



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.774/2021 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

“Revoga o Decreto nº 1.773/2021, de 05 de fevereiro de 2021, que flexibilizou quarentena e a retomada, no âmbito municipal, das atividades produtivas associadas com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do ‘novo Coronavírus covid-19’, e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, intuído pelo Decreto Estadual nº 64.997/2020;

CONSIDERANDO que a Região de Governo de Dracena, pertencente à Região Administrativa de Presidente Prudente regrediu para a fase vermelha do Plano São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º - Consoante o Nível de Restrição da Fase 1 (vermelha) da Modulação do Plano São Paulo - Anexo I, **fica suspenso, no âmbito local, o atendimento presencial ao público, em academias de ginastica, escritórios, comércios varejistas e prestadores de serviço, salões de beleza, barbearias e similares, bares, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e da compra de produtos sem sair do carro (“drive thru”).**

Parágrafo 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto **atividades essenciais**, nas seguintes conformidades: **clínicas, farmácias, veterinárias, serviços de limpeza,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

supermercados, postos de combustíveis e derivados, agronegócios, setores da construção civil, indústria, oficinas de veículos automotores, lava rápido, borracharia, padarias e congêneres, agência bancária (inclusive lotérica), desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) - que o atendimento seja realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, respeitando o distanciamento de 2 metros entre clientes, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

b) - que seja efetuado o uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

c) - que sejam intensificadas as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;

d) - que seja afixada no local a obrigatoriedade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

Parágrafo 2º - Também **fica suspenso o consumo local** em padarias, sorveterias, supermercados e congêneres, sem prejuízo dos serviços de entrega ("*delivery*") e de compra de produtos sem sair do carro "*drive thru*".

Parágrafo 3º - **Os espaços públicos** permanecerão fechados, as atividades culturais, esportivas e outras que geram aglomeração não serão permitidas.

Parágrafo 4º - O comércio de rua, praças de alimentação e feira-livre não têm permissão para funcionamento.

Parágrafo 5º - Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito da rede pública estadual de ensino, enquanto perdurarem as fases vermelha e laranja que identificam no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Plano São Paulo da pandemia as fases mais graves de contágios, números de casos, mortes e saturação do sistema de saúde.

Artigo 2º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação, em especial a imputação aos crimes previstos nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se integralmente os Decretos nº 1.771/2020, de 03 de fevereiro de 2.021 e nº 1.773/2021, de 05 de fevereiro de 2.021.

Paço Municipal "**Olívio Rigotto**", aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria